



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social

ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL BELÉM – PARÁ

**09 FEV 2006
ADIT. AO BG Nº 029**

Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE VOLUNTÁRIOS CIVIS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

• ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 053, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006

Dispõe sobre a organização básica e fixa o efetivo da Polícia Militar do Pará - PMPA, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Polícia Militar do Pará - PMPA é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, subordinada ao Governador do Estado, cabendo-lhe a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, atividade-fim da Corporação, para a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 2º A Polícia Militar do Pará compõe o Sistema de Segurança Pública do Estado, é vinculada à Secretaria Especial de Estado de Defesa Social, nos termos da legislação estadual em vigor, atua de forma integrada com os demais órgãos de defesa social do Estado, em parceria com os demais órgãos públicos, privados e a comunidade, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

Parágrafo único. A PMPA é órgão da administração direta do Estado, com dotação orçamentária própria, autonomia administrativa e funcional.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 3º São princípios basilares a serem observados pela PMPA:

- I - a hierarquia;
- II - a disciplina;
- III - a legalidade;
- IV - a imparcialidade;
- V - a moralidade;
- VI - a publicidade;
- VII - a eficiência;
- VIII - a promoção, a garantia e o respeito à dignidade e aos direitos humanos;
- IX - o profissionalismo;
- X - a probidade;
- XI - a ética.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º Compete à PMPA, dentre outras atribuições previstas em lei:

I - planejar, organizar, dirigir, supervisionar, coordenar, controlar e executar as ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, que devem ser desenvolvidas

prioritariamente para assegurar a incolumidade das pessoas e do patrimônio, o cumprimento da lei e o exercício dos Poderes constituídos;

II - executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado para prevenção e repressão dos ilícitos penais e infrações definidas em lei, bem como as ações necessárias ao pronto restabelecimento da ordem pública;

III - atender à convocação do Governo Federal em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se ao Comando do Exército no Estado do Pará, em suas atribuições específicas de polícia militar e como participante da defesa territorial, para emprego nesses casos;

IV - atuar de maneira preventiva ou dissuasiva em locais ou áreas específicas em que se presume ser possível e/ou ocorra perturbação da ordem pública ou pânico;

V - atuar de maneira repressiva em caso de perturbação da ordem, precedendo eventual emprego das Forças Armadas;

VI - exercer a polícia ostensiva e a fiscalização de trânsito nas rodovias estaduais, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito, e nas vias urbanas e rurais, quando assim se dispuser;

VII - exercer a polícia administrativa do meio ambiente, nos termos de sua competência, na constatação de infrações ambientais, na apuração, autuação, perícia, e outras ações legais pertinentes, quando assim se dispuser, conjuntamente com os demais órgãos ambientais, colaborando na fiscalização das florestas, rios, estuários e em tudo que for relacionado com a fiscalização do meio ambiente;

VIII - participar, quando convocada ou mobilizada pela União, do planejamento e das ações destinadas à garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, e à defesa territorial;

IX - proceder, nos termos da lei, à apuração das infrações penais de competência da polícia judiciária militar;

X - planejar e realizar ações de inteligência destinadas à prevenção criminal e ao exercício da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública na esfera de sua competência, observados os direitos e garantias individuais;

XI - realizar correções e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário, na esfera de sua competência;

XII - autorizar, mediante prévio conhecimento, a realização de reuniões ou eventos de caráter público ou privado, em locais públicos que envolvam grande concentração de pessoas, para fins de planejamento e execução das ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública;

XIII - emitir, com exclusividade, pareceres e relatórios técnicos relativos à polícia ostensiva, à preservação da ordem pública e às situações de conflitos e de pânico no âmbito de sua competência;

XIV - fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos pertinentes à polícia ostensiva e à preservação da ordem pública, aplicando as sanções previstas na legislação específica;

XV - realizar pesquisas técnico-científicas, estatísticas e exames técnicos relacionados às atividades de polícia ostensiva, de preservação da ordem pública, de polícia judiciária militar e de situações de pânico, e outras pertinentes;

XVI - acessar os bancos de dados existentes nos órgãos de segurança pública e defesa social do Estado do Pará e, quando assim se dispuser, da União, relativos à identificação civil e criminal, de armas, veículos, objetos e outros, observado o disposto no inciso X do art. 5º da Constituição Federal;

XVII - realizar a segurança interna do Estado;

XVIII - proteger os patrimônios histórico, artístico, turístico e cultural;

XIX - realizar o policiamento assistencial de proteção às crianças, aos adolescentes e aos idosos, o patrulhamento aéreo e fluvial, a guarda externa de estabelecimentos penais e as missões de segurança de dignitários em conformidade com a lei;

XX - gerenciar as situações de crise que envolva reféns;

XXI - apoiar, quando requisitada, o Poder Judiciário Estadual no cumprimento de suas decisões;

XXII - apoiar, quando requisitada, as atividades do Ministério Público Estadual;

XXIII - realizar, em situações especiais, o policiamento velado para garantir a eficiência das ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

Parágrafo único. Para o desempenho das funções a que se refere o inciso IX deste artigo, a Polícia Militar requisitará exames periciais e adotará providências cautelares destinadas a colher e resguardar indícios ou provas da ocorrência de infrações penais no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo da competência dos demais órgãos policiais.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA GERAL

Art. 5º A organização básica da Polícia Militar do Pará terá a seguinte estrutura, conforme Anexo III:

I - órgãos de direção geral;

II - órgãos de direção intermediária ou setorial;

III - órgãos de execução.

§ 1º Os órgãos de direção geral, que constituem o Comando-Geral da Polícia Militar, realizam o comando, a gestão, o planejamento, a pesquisa estratégica e a correição, visando à organização e ao emprego da Corporação para o cumprimento de suas missões, acionando, por meio de diretrizes e ordens, os órgãos de direção intermediária ou setorial e de execução, supervisionando, coordenando, controlando e fiscalizando a atuação desses órgãos.

§ 2º Os órgãos de direção intermediária ou setorial estão no mesmo nível hierárquico e se destinam à realização das atividades de gestão e política da polícia ostensiva, de pessoal, de logística, de finanças, de ensino e instrução, e de saúde, planejando, supervisionando, coordenando, controlando e fiscalizando, por meio de diretrizes e ordens, a atuação dos órgãos de execução subordinados.

§ 3º Os órgãos de direção intermediária são os comandos operacionais intermediários e os órgãos de direção setorial as diretorias e o corpo militar de saúde.

§ 4º Os órgãos de execução, constituídos pelas unidades operacionais de polícia ostensiva e unidades de apoio de pessoal, de logística, de ensino e instrução, e de saúde, executam, respectivamente, por meio de diretrizes e ordens emanadas dos órgãos de direção, as atividades-fim e meio da Corporação para cumprimento de suas missões e destinação.

§ 5º Os órgãos de direção geral, de direção intermediária ou setorial e de execução são subordinados ao Comandante-Geral da Corporação.

§ 6º As funções dos órgãos de direção geral, de direção intermediária ou setorial e de execução são inerentes ao pessoal da ativa da Corporação.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO GERAL
Seção I

Da Constituição e Atribuições dos Órgãos de Direção Geral

Art. 6º Os órgãos de direção geral integram o Comando-Geral da Corporação, que comprehende:

- I - Comandante-Geral;
- II - Subcomandante-Geral;
- III - Corregedoria-Geral;
- IV - Estado-Maior Estratégico;
- V - Comissão de Promoção de Oficiais;
- VI - Comissão de Promoção de Praças;
- VII - Gabinete do Comandante-Geral;
- VIII - Ajudância-Geral;
- IX - Consultoria Jurídica;
- X - Comissão Permanente de Controle Interno; e
- XI - Comissão Permanente de Licitação.

Art. 7º O Comandante-Geral é nomeado pelo Governador do Estado, com prerrogativas de Secretário Executivo de Estado e escolhido dentre os oficiais da ativa da Corporação, do último posto do Quadro de Oficiais Policiais-Militares Combatentes, possuidor do Curso Superior de Polícia, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. Sempre que a escolha não recair no oficial mais antigo da Corporação, terá o Comandante-Geral precedência hierárquica e funcional sobre os demais oficiais.

Art. 8º Compete ao Comandante-Geral:

- I - o comando, a gestão, o emprego, a supervisão e a coordenação geral das atividades da Corporação, assessorado pelos órgãos de direção e de execução;
- II - a presidência do Alto-Comando da Polícia Militar, da Comissão de Promoção de Oficiais e do Conselho do Mérito Policial-Militar;
- III - encaminhar, ao órgão competente, o projeto de orçamento anual referente à Polícia Militar e participar, no que couber, da elaboração do plano plurianual;
- IV - celebrar convênios e contratos de interesse da Polícia Militar com entidades de direito público ou privado, nos termos da lei;
- V - nomear e exonerar policiais militares no exercício das funções de direção, comando e assessoramento, nos termos desta Lei Complementar;
- VI - autorizar policiais militares e servidores civis da Corporação a se afastarem do Estado;
- VII - ordenar o emprego de verbas orçamentárias ou de créditos abertos em favor da Polícia Militar e de outros recursos que esta venha a receber, oriundos de quaisquer fontes de receitas;

VIII - expedir os atos necessários para a administração da Polícia Militar;

IX - nomear praças e praças especiais;

X - promover praças e declarar aspirantes-a-oficial;

XI - conceder férias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza;

XII - decidir sobre a instauração e a solução dos procedimentos e processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades previstas nas normas disciplinares da Corporação.

§ 1º O Alto-Comando da Polícia Militar, convocado pelo Comandante-Geral, constitui órgão colegiado, composto por todos os Coronéis da ativa da Corporação, para assessorar o Comandante-Geral nos assuntos estratégicos e de alta relevância para a Instituição.

§ 2º O Comandante-Geral poderá delegar competência para a expedição de atos administrativos, visando à agilização da gestão da Corporação.

Art. 9º O Subcomandante-Geral, indicado pelo Comandante-Geral, é nomeado pelo Governador do Estado dentre os oficiais da ativa da Corporação e do último posto do Quadro de Oficiais Policiais-Militares Combatentes, possuidor do Curso Superior de Polícia, nos termos da lei, competindo-lhe:

I - substituir o Comandante-Geral nos seus impedimentos ou ausências, respondendo pelo Comando-Geral da Corporação;

II - assessorar o Comandante-Geral na coordenação e supervisão geral das atividades da Corporação;

III - desempenhar outras atribuições delegadas pelo Comandante-Geral.

§ 1º Se a escolha do Subcomandante-Geral não recair no oficial mais antigo, este terá precedência funcional sobre os demais oficiais.

§ 2º Nos impedimentos ou ausências do Comandante-Geral e do Subcomandante-Geral, responderá pelo Comando-Geral da Corporação o Coronel mais antigo servindo na região metropolitana da capital do Estado.

§ 3º O Subcomando-Geral disporá de um oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares para exercer a função de assistente e de dois oficiais intermediários ou subalternos para exercerem a função de ajudante-de-ordem.

Art. 10. A Corregedoria-Geral, diretamente vinculada ao Comandante-Geral, é o órgão correicional da Polícia Militar de orientação, prevenção e fiscalização das atividades funcionais e da conduta profissional, visando ao aprimoramento da ética, da disciplina e da hierarquia entre os integrantes da Corporação, com sede na capital do Estado, em imóvel distante e isolado de outras unidades policiais-militares e de fácil acesso ao público.

§ 1º A Corregedoria-Geral é chefiada por um oficial do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares, preferencialmente bacharel em Direito, designado pelo Comandante-Geral e submetido à aprovação do Conselho Estadual de Segurança Pública.

§ 2º A Corregedoria-Geral terá a seguinte estrutura:

I - Corregedor-Geral;

II - Comissão Permanente de Correição-Geral, constituída por um Presidente, que acumulará a função de Subcorregedor-Geral, e quatro oficiais-membros;

III - Comissões Permanentes de Corregedoria dos Comandos Operacionais Intermediários, constituídas por um presidente e três oficiais-membros.

§ 3º As comissões permanentes serão presididas por oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares, preferencialmente bacharéis em Direito, competindo-lhes a realização da correição no âmbito de suas circunscrições.

§ 4º Os membros das comissões permanentes serão oficiais do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 5º Funcionará na Comissão Permanente de Correição-Geral uma Seção de Inteligência Disciplinar.

§ 6º As Comissões Permanentes de Corregedoria dos Comandos Operacionais Intermediários deverão ser sediadas em local de fácil acesso ao público, em imóvel distante e isolado de outras unidades policiais-militares.

Art. 11. Compete ao Corregedor-Geral:

I - exercer as atividades de polícia judiciária militar no âmbito da Polícia Militar, em conformidade com o Código de Processo Penal Militar;

II - aplicar as prescrições das normas disciplinares da Polícia Militar, em relação a processos administrativos disciplinares, sindicâncias e inquéritos policiais-militares;

III - instaurar e solucionar processos administrativos disciplinares, sindicâncias e inquéritos policiais-militares, assim como determinar diligências, quando julgar necessário;

IV - assessorar o Comandante-Geral:

a) na instauração e solução de Conselho de Disciplina, na proposição ao Governador do Estado, para nomeação, de Conselho de Justificação e ainda na apreciação de recurso relativo a Conselho de Disciplina;

b) na adoção de providências diante de indícios de ato de improbidade administrativa apontados a partir de tomadas de contas especiais realizadas pela Comissão Permanente de Controle Interno;

c) com exclusividade, na aprovação de instruções normativas das atividades de polícia judiciária militar e disciplinar, bem como das atividades operacionais e administrativas, de forma a reduzir a prática de atos de indisciplina e de ações que dificultem a apuração de responsabilidades no âmbito da Corporação;

V - prestar e solicitar informações legalmente permitidas a órgãos e entidades públicas ou particulares, necessárias à instrução de processos ou procedimentos administrativos disciplinares ou de interesse daqueles;

VI - realizar a gestão dos recursos humanos e materiais da Corregedoria-Geral;

VII - coordenar a integração das atividades administrativas entre as divisões e as Comissões Permanentes de Corregedoria dos Comandos Operacionais Intermediários que compõem a Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Pará.

Art. 12. Compete à Comissão Permanente de Correição-Geral:

I - assessorar o Corregedor-Geral nas seguintes situações:

a) aplicação das prescrições contidas em normas disciplinares da Corporação, em relação aos inquéritos policiais militares, processos administrativos disciplinares e sindicâncias no âmbito da Polícia Militar;

b) instauração dos procedimentos referidos no inciso anterior nas Comissões permanentes de Corregedorias de Comandos Operacionais Intermediários;

c) atendimento de solicitação ou determinação legal relativa a processo ou procedimento disciplinar que esteja sob a guarda da Corregedoria-Geral;

d) atendimento de solicitação ou determinação legal relativa a processo ou procedimento disciplinar que esteja sob a guarda da Corregedoria-Geral;

II - providenciar o cumprimento de cartas precatórias, de ordem disciplinar ou criminal, no âmbito da Polícia Militar;

III - fiscalizar o emprego de policiais militares dentro dos limites legais e dos princípios que disciplinam a atividade policial-militar;

IV - coordenar as Comissões Permanentes de Corregedoria de Comandos Operacionais Intermediários quanto à:

a) fiscalização ostensiva de fato que envolva policial militar da Corporação;

b) realização de diligências que visem esclarecer a consistência de denúncia que envolva policial militar;

c) produção de informes, informações e estatísticas acerca de fato que envolva policial militar na violação de norma civil, administrativa ou penal;

d) coleta de indícios de infrações disciplinares ou criminais praticadas por policiais militares ou contra estes;

e) instauração e realização de procedimentos e processos que apurem responsabilidade civil, administrativa ou criminal em fato que envolva policial militar;

f) realização de escolta ou de custódia provisória de vítimas e testemunhas, ou de seus familiares, com potencial risco a sua integridade física;

g) avaliação da consistência de denúncias contra policiais militares;

V - proceder à correição de sindicâncias, processos administrativos e inquéritos policiais-militares, sugerindo ao Corregedor-Geral, quando for o caso, a realização de novas diligências ou a avocação da decisão.

Art. 13. Às Comissões Permanentes de Corregedoria dos Comandos Operacionais Intermediários, na circunscrição destes, compete:

I - fiscalizar ostensivamente, em caráter preventivo e, quando necessário, repressivo, fatos que envolvam policiais militares, visando garantir legalidade e legitimidade em tais acontecimentos, assim como a observância dos princípios que norteiam o exercício da atividade policial;

II - realizar proteção provisória e escolta de vítimas e testemunhas ameaçadas;

III - realizar diligência para esclarecer a consistência de denúncia que envolva policial militar, inclusive auxiliando autoridade policial ou judiciária, quando requisitado ou solicitado oficialmente;

IV - produzir informações e estatísticas acerca de fatos que indiquem a violação de norma civil, administrativa ou penal resultante de ato que envolva policial militar;

V - aplicar, no âmbito de sua circunscrição, as prescrições contidas nas normas disciplinares da Polícia Militar;

VI - determinar a instauração ou realizar, de ofício, processo e procedimento com o fito de apurar responsabilidade civil, administrativa ou criminal em fato que envolva policial militar;

VII - supervisionar processos e procedimentos disciplinares ou judiciais instaurados por autoridades de unidades policiais-militares sob sua circunscrição, encaminhando-os à Comissão Permanente de Correição-Geral, quando concordar com a conclusão do respectivo encarregado ou autoridade delegante, ou avocando tal decisão, antes do citado encaminhamento, inclusive determinando novas diligências, se entender necessário;

VIII - apresentar relatórios periódicos ao Corregedor-Geral, através da Comissão Permanente de Correição-Geral, sobre os problemas encontrados em sua circunscrição, sugerindo medidas saneadoras julgadas necessárias.

Art. 14. Ato do Poder Executivo regulamentará as demais atribuições dos integrantes da Corregedoria-Geral da Polícia Militar.

Art. 15. O Estado-Maior Estratégico é o órgão que tem a competência de assessorar o Comandante-Geral no planejamento estratégico e nos assuntos de relevância para o desenvolvimento e cumprimento das missões e destinação da Corporação, tendo a seguinte composição:

I - Chefia, exercida por oficial no último posto da Corporação do Quadro de Oficiais Policiais-Militares;

II - Seção de Planejamento Estratégico;

III - Seção de Inteligência e Estatística;

IV - Seção de Pesquisa e Tecnologia;

V - Seção de Integração Comunitária.

Parágrafo único. As seções de que trata este artigo serão chefiadas por oficiais superiores, preferencialmente no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

Art. 16. A Comissão de Promoção de Oficiais é o órgão de assessoramento permanente do Comandante-Geral nos assuntos relativos às carreiras dos oficiais da Corporação, competindo-lhe o controle, a avaliação e o processamento das promoções, devendo ser assim constituída:

I - Presidente: o Comandante-Geral;

II - Membros Natos:

a) Subcomandante-Geral;

b) Diretor de Pessoal, na qualidade de Secretário da Comissão de Promoção de Oficiais;

III - Membros Efetivos: quatro oficiais do último posto da Corporação, designados pelo Comandante-Geral.

Parágrafo único. No impedimento ou ausência do Comandante-Geral, presidirá a Comissão de Promoção de Oficiais o Subcomandante-Geral.

Art. 17. A Comissão de Promoção de Praças é o órgão de assessoramento permanente do Subcomandante-Geral nos assuntos referentes às carreiras das praças da Corporação, competindo-lhe o controle, a avaliação e o processamento das promoções, assim constituída:

I - Presidente: o Subcomandante-Geral;

II - Membro Nato: o Diretor de Pessoal;

III - Membros Efetivos: um oficial superior e um oficial intermediário, indicados pelo Presidente da Comissão e designados pelo Comandante-Geral;

IV - Secretário: um Capitão ou Primeiro-Tenente, indicado pelo Presidente da Comissão e designado pelo Comandante-Geral.

Parágrafo único. No impedimento ou ausência do Subcomandante-Geral, presidirá a Comissão de Promoção de Oficiais o Diretor de Pessoal.

Art. 18. O Gabinete do Comandante-Geral é órgão de assessoramento direto, permanente e pessoal do Comandante-Geral, assim constituído:

- I - Chefia;
- II - Assistência;
- III - Assessoria de Comunicação Social;
- IV - Assessoria de Articulação Parlamentar;
- V - Secretaria;
- VI - Ajudância-de-Ordens.

§ 1º A Chefia de Gabinete será exercida por oficial do último posto do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 2º O Assistente será oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 3º A Assessoria de Comunicação Social será chefiada por oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares ou do Quadro Complementar de Oficiais, na categoria de comunicólogo.

§ 4º A Assessoria de Articulação Parlamentar será chefiada por oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 5º A Secretaria será chefiada por oficial no posto de Major.

§ 6º A Ajudância-de-Ordens será exercida por três oficiais intermediários ou subalternos de livre escolha e nomeação do Comandante-Geral.

Art. 19. A Ajudância-Geral é o órgão que tem a seu cargo as funções de secretaria e apoio administrativo ao Comando-Geral, coordenação dos serviços gerais e segurança do quartel do Comando-Geral, assim constituída:

- I - Ajudante-Geral;
- II - Fiscal Administrativo do Comando-Geral;
- III - Secretaria;
- IV - Companhia de Comando e Serviços do Comando-Geral;
- V - Protocolo-Geral;
- VI - Almoxarifado;
- VII - Aprovisionamento;
- VIII - Banda de Música e Sinfônica.

§ 1º O Ajudante-Geral será um oficial do último posto do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 2º O Fiscal Administrativo do Comando-Geral, oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, é o substituto eventual do Ajudante-Geral.

§ 3º A Secretaria será chefiada por oficial no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 4º A Companhia de Comando e Serviços do Comando-Geral será comandada por oficial no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 5º O Protocolo-Geral, o Almoxarifado e o Aprovisionamento serão chefiados por oficiais intermediários ou subalternos do Quadro de Oficiais de Administração.

§ 6º A Banda de Música será comandada por oficial subalterno ou intermediário do Quadro de Oficiais Especialistas.

Art. 20. A Consultoria Jurídica é o órgão de assessoramento jurídico da Corporação, diretamente subordinada ao Comandante-Geral, assim constituída:

I - Consultor-Chefe: oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares, bacharel em Direito;

II - Consultores: quatro oficiais superiores ou intermediários, bacharéis em Direito.

Art. 21. A Comissão Permanente de Controle Interno é órgão de assessoramento do Comandante-Geral nos assuntos relacionados à legalidade dos certames licitatórios e contratos, às auditorias internas e ao acompanhamento e controle das atividades administrativas, orçamentárias e financeiras da Corporação, assim constituída:

I - Presidente, oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares ou do Quadro Complementar de Oficiais, na categoria de contador;

II - Membros: três oficiais superiores ou intermediários.

Art. 22. A Comissão Permanente de Licitação é órgão de assessoramento do Comandante-Geral, destinado a realizar os procedimentos licitatórios da Corporação, nos termos da legislação vigente, assim composta:

I - Presidente: oficial do posto de Tenente-Coronel, preferencialmente bacharel em Direito;

II - Membros: três oficiais superiores ou intermediários.

III - Secretaria.

Art. 23. Poderão ser criadas comissões temáticas, de caráter temporário, para desempenhar funções específicas ou realizar determinados estudos técnicos, a critério do Comandante-Geral, chefiadas por oficiais superiores e compostas por, no mínimo, mais dois oficiais-membros.

Art. 24. As assessorias técnicas, voltadas para assuntos especializados que extrapolam as atribuições normais dos órgãos de direção e de execução da Corporação, são constituídas de técnicos com graduação superior, indicados pelo Comandante-Geral e de livre nomeação do Governador do Estado.

Seção II

Da Constituição e das Atribuições dos Órgãos de Direção Intermediária ou Setorial

Art. 25. Os órgãos de direção intermediária compreendem os Comandos Operacionais Intermediários.

Art. 26. Os órgãos de direção setorial compreendem:

I - as Diretorias;

II - o Corpo Militar de Saúde.

Art. 27. Os Comandos Operacionais Intermediários cabem o planejamento, a supervisão, a coordenação, o controle, a fiscalização e a execução das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública no âmbito de suas respectivas responsabilidades e circunscrições, sendo assim definidos:

I - Comando de Policiamento da Capital;

II - Comando de Policiamento da Região Metropolitana;

III - Comandos de Policiamento Regionais;

IV - Comando de Missões Especiais;

V - Comando de Policiamento Especializado.

§ 1º Os Comandos Operacionais Intermediários serão comandados por oficiais do Quadro de Oficiais Policiais-Militares no posto de Coronel e são constituídos, no mínimo, por três unidades subordinadas e, excepcionalmente, por duas.

§ 2º A função de Subcomandante dos Comandos Operacionais Intermediários será exercida por oficiais no posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

ADITAMENTO AO BG Nº 029 – 09 FEV 2006

§ 3º O Subcomandante acumulará a função de Chefe do Estado-Maior dos Comandos Operacionais Intermediários.

§ 4º A função de chefe de seção do Estado-Maior dos Comandos Operacionais Intermediários será exercida por oficial no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 5º O detalhamento da estrutura, as atribuições, a circunscrição, o efetivo, a denominação e a localização dos Comandos Operacionais Intermediários serão estabelecidos no regulamento desta Lei Complementar.

Art. 28. As Diretorias, dirigidas por oficiais do Quadro de Oficiais Policiais-Militares no posto de Coronel, são organizadas sob a forma de sistema para desenvolver as políticas e atividades setoriais da Corporação, planejando, coordenando, supervisionando, controlando, fiscalizando e executando a gestão de pessoal, de logística, de finanças e de ensino e instrução, assim definidas:

- I - Diretoria de Pessoal;
- II - Diretoria de Apoio Logístico;
- III - Diretoria de Finanças;
- IV - Diretoria de Ensino e Instrução.

Art. 29. À Diretoria de Pessoal cabe a gestão e a política de pessoal da Corporação, feitas por meio do planejamento, da supervisão, da coordenação, do controle, da fiscalização e da execução das atividades relacionadas com o ingresso, a identificação, a classificação e a movimentação, os cadastros e as avaliações, as promoções, os direitos, deveres e incentivos, a assistência psicológica e social e o acompanhamento e controle de inativos e pensionistas, assim constituída:

- I - Diretor;
- II - Subdiretor;
- III - Seção de Cadastro e Avaliação de Oficiais;
- IV - Seção de Cadastro e Avaliação de Praças;
- V - Seção Financeira;
- VI - Seção de Mobilização, Recrutamento e Seleção;
- VII - Seção de Expediente;
- VIII - Seção de Identificação Policial-Militar.

§ 1º O Subdiretor da Diretoria de Pessoal será oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 2º As Seções de Cadastro e Avaliação de Oficiais, de Cadastro e Avaliação de Praças, Financeira e de Mobilização, Recrutamento e Seleção serão chefiadas por oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 3º A Seção de Expediente e a Seção de Identificação Policial-Militar serão chefiadas por Capitães do Quadro de Oficiais de Administração.

Art. 30. À Diretoria de Apoio Logístico cabe a gestão e a política de logística da Corporação, por meio do planejamento, da supervisão, da coordenação, do controle, da fiscalização e da execução da aquisição, do suprimento, do armazenamento e da manutenção dos materiais, equipamentos, armamentos, munições, viaturas, bens móveis e imóveis, obras e instalações e transportes, dos contratos administrativos e da área de telecomunicações e informática, assim constituída:

- I - Diretor;

- II - Subdiretor;
- III - Seção de Expediente e Transporte de Pessoal e Cargas;
- IV - Seção de Compras e Contratos Administrativos;
- V - Seção de Obras e Patrimônio;
- VI - Seção de Intendência e Subsistência.

§ 1º O Subdiretor da Diretoria de Apoio Logístico será oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

Art. 31. À Diretoria de Finanças cabe a gestão e a política da área na Corporação, por meio do planejamento, da supervisão, da coordenação, do controle, da fiscalização e da execução das atividades financeiras, contábeis e orçamentárias, assim constituída:

- I - Diretor;
- II - Subdiretor;
- III - Seção de Planejamento Orçamentário;
- IV - Seção de Administração Financeira;
- V - Seção de Contabilidade;
- VI - Seção de Expediente;

§ 1º O Subdiretor da Diretoria de Finanças e o Chefe da Seção de Planejamento Orçamentário serão oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 2º As Seções de Administração Financeira e de Contabilidade serão chefiadas por oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares e a Seção de Expediente, por oficial no posto de Capitão do Quadro de Oficiais de Administração.

Art. 32. À Diretoria de Ensino e Instrução cabe a gestão e a política da área na Corporação, por meio do planejamento, da supervisão, da coordenação, da fiscalização, do controle e da execução das atividades de ensino, instrução e pesquisa relacionadas com a formação, o aperfeiçoamento, a especialização e o adestramento de oficiais e praças, assim constituída:

- I - Diretor;
- II - Subdiretor;
- III - Seção Técnica;
- IV - Seção de Formação;
- V - Seção de Especialização;
- VI - Seção de Educação Física e Desporto;
- VII - Seção de Expediente.

§ 1º O Subdiretor da Diretoria de Ensino e Instrução será oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As Seções Técnica, de Formação, de Especialização e de Educação Física e Desporto serão chefiadas por oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 3º A Seção de Expediente será chefiada por oficial no posto de Capitão.

Art. 33. O Corpo Militar de Saúde, dirigido, preferencialmente, por oficial do último posto do Quadro de Oficiais de Saúde, é responsável pela operacionalização do sistema de saúde e assistência sanitária ao pessoal das Corporações Militares do Estado e seus

dependentes, e aos animais da Polícia Militar, com autonomia administrativa e dotação orçamentária própria, nos limites da lei, assim constituído:

I - Diretor;

II - Subdiretor: função exercida por oficial no último posto do Quadro de Oficiais de Saúde;

III - Estado-Maior do Corpo;

IV - Seção Técnica: exercida por oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais de Saúde, na categoria de médico;

V - Seção Logística: exercida por oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais de Saúde, na categoria de dentista ou farmacêutico;

VI - Unidades de Execução, nos seguintes níveis:

a) nível I: unidades hospitalares, unidades ambulatoriais, unidades de perícias médicas, clínicas e laboratórios e unidades de produção químico-farmacêutica;

b) nível II: policlínicas regionais;

c) nível III: unidades sanitárias de área.

Seção III

Da Constituição dos Órgãos de Execução

Art. 34. Os órgãos de execução estão divididos em órgãos de execução da atividade-fim e da atividade-meio da Corporação.

§ 1º São órgãos de execução da atividade-fim as unidades operacionais de polícia ostensiva.

§ 2º São órgãos de execução da atividade-meio, que apóiam a atividade-fim, as unidades de apoio de pessoal, de logística, de ensino e instrução, e de saúde.

Art. 35. São unidades operacionais de polícia ostensiva, subordinadas aos Comandos Operacionais Intermediários, os Batalhões de Polícia Militar, Batalhões de Polícia Especializada, o Regimento de Polícia Montada, os Grupamentos de Polícia Militar, as Companhias Independentes de Polícia Militar, Companhias Independentes de Polícia Especializada, os Pelotões de Polícia Militar e os Destacamentos de Polícia Militar.

§ 1º Os Batalhões e o Regimento de Polícia Montada serão comandados por oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares, preferencialmente possuidores do Curso Superior de Polícia.

§ 2º Os Subcomandos dos Batalhões e do Regimento de Polícia Montada serão exercidos por oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 3º Os Batalhões são constituídos de Companhias Orgânicas compostas por Pelotões formados por grupos de Polícia Militar.

§ 4º O Regimento de Polícia Montada é constituído por Esquadrões compostos por Pelotões formados por Grupos Montados.

§ 5º Havendo necessidade de ampliar a capacidade operacional, os Batalhões e o Regimento de Polícia Montada poderão se desdobrar, destacando Companhias Orgânicas, Esquadrões de Polícia Montada ou Pelotões dentro de sua área de circunscrição.

§ 6º As Companhias Independentes serão comandadas por oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 7º Os Subcomandantes das Companhias Independentes serão oficiais no posto de Capitão do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 8º Havendo necessidade de ampliar a capacidade operacional, as Companhias Independentes poderão se desdobrar, destacando Pelotões dentro de sua área de circunscrição.

§ 9º Os Pelotões serão comandados por oficiais subalternos do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 10. Os Destacamentos Policiais-Militares serão comandados por oficiais subalternos ou praças dos Quadros de Combatentes.

§ 11. Os Batalhões de Polícia Militar e as Companhias Independentes de Polícia Militar poderão ter os seus efetivos distribuídos em Zonas de Policiamento, que serão comandadas por oficiais no posto de Major ou Capitão do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 12. A Companhia de Comando e Serviços do Comando-Geral é Companhia Independente de Polícia Militar.

Art. 36. São unidades de apoio de pessoal, subordinadas à Diretoria de Pessoal, o Centro de Inativos e Pensionistas e o Centro Integrado de Psicologia e Assistência Social.

§ 1º A chefia e a subchefia do Centro de Inativos e Pensionistas serão exercidas, respectivamente, por oficiais no posto de Tenente-Coronel e Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 2º A chefia e subchefia do Centro Integrado de Psicologia e Assistência Social serão exercidas, por oficiais no posto de Tenente-Coronel ou Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares ou do Quadro Complementar de Oficiais, nas categorias de psicólogo ou assistente social.

Art. 37. São unidades de apoio de logística, subordinadas à Diretoria de Apoio Logístico, o Centro de Suprimento e Manutenção e o Centro de Informática e Telecomunicações.

§ 1º O comando do Centro de Suprimento e Manutenção será exercido por oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 2º A chefia do Centro de Informática e Telecomunicações será exercida por oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares ou do Quadro Complementar de Oficiais, na categoria tecnólogo em informática.

§ 3º O subcomando do Centro de Suprimento e Manutenção será exercido por oficial no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 4º A subchefia do Centro de Informática e Telecomunicação será exercida por oficial no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares ou do Quadro Complementar de Oficiais, na categoria tecnólogo em informática.

Art. 38. São unidades de apoio de ensino e instrução, subordinadas à Diretoria de Ensino e Instrução, a Academia de Polícia Militar "CEL FONTOURA", o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças e as Escolas Regionais de Formação de Praças.

Parágrafo único. Os comandos e os subcomandos das unidades de apoio de ensino e instrução serão exercidos, respectivamente, por oficiais no posto de Tenente-Coronel e Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

Art. 39. São unidades de apoio de saúde, subordinadas ao Corpo Militar de Saúde, o Hospital Militar do Estado, o Ambulatório Médico Central, a Odontoclínica, o Laboratório de Análises e Diagnoses, o Laboratório Químico-Farmacêutico, a Unidade de Perícias Médicas, a Clínica Médico-Veterinária, a Clínica Médica de Reprodução Animal, as Policlínicas Regionais e as Unidades Sanitárias de Área.

§ 1º As unidades de apoio de saúde serão dirigidas por oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais de Saúde, nas respectivas categorias.

§ 2º As subdireções das unidades de apoio de saúde serão exercidas por oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais de Saúde, nas respectivas categorias.

Art. 40. As unidades de execução são constituídas de um comandante, diretor ou chefe, de um subcomandante, subdiretor ou subchefe, elementos de comando, direção ou chefia e frações subordinadas, em número variável de acordo com as necessidades da missão.

Art. 41. O detalhamento dos órgãos de direção e de execução constará do Quadro de Organização Básica da Corporação, constante no Anexo II desta Lei Complementar.

**TÍTULO III
DO PESSOAL
CAPÍTULO I**

DO PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR

Art. 42. O pessoal da Polícia Militar compõe-se de:

I - pessoal da ativa:

a) oficiais, constituindo os seguintes quadros:

1. Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM), constituído de oficiais com Formação de Oficiais PM Combatentes;

2. Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares (QOBM), constituído de oficiais possuidores do Curso de Formação de Oficiais Bombeiros-Militares, em extinção na Corporação;

3. Quadro de Oficiais de Saúde (QOSPM), constituído de oficiais médicos, dentistas, farmacêuticos, veterinários, fisioterapeutas, nutricionistas e fonoaudiólogos;

4. Quadro Complementar de Oficiais (QCOPM), constituído de oficiais com graduação superior nas áreas da psicologia, assistência social, comunicação social, pedagogia, contabilidade, estatística, terapia ocupacional e informática;

5. Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM), constituído por pessoal oriundo das graduações de Subtenente e Primeiro-Sargento, possuidores do Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) ou equivalente, destinado ao exercício de funções administrativas na Corporação;

6. Quadro de Oficiais Especialistas (QOEPM), constituído por pessoal oriundo das graduações de Subtenente e Primeiro-Sargento, possuidores do Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) ou equivalente, destinado ao exercício das funções de regente ou maestro de banda de música ou sinfônica e outras atividades especializadas de interesse da Corporação;

b) praças, integrantes do Quadro de Praças Policiais-Militares (QPPM), composto por praças possuidoras de formação combatente e especialista, assim definidos:

1. Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Combatentes (QPMP-0), constituído por praças com o Curso de Formação de Praças Combatentes;

2. Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Especialistas:

2.1. Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Especialistas (QPMPA-1), composto por praças especialistas em manutenção de armamentos;

2.2. Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Especialistas (QPMPA-2), composto por praças operadores de comunicação;

2.3. Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Especialistas (QPMPA-3), composto por praças especialistas em manutenção de viaturas;

2.4. Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Especialistas (QPMPA-4), composto por praças especialistas em música;

2.5. Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Especialistas (QPMPA-5), composto por praças especialistas em manutenção de equipamentos de comunicação;

2.6. Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Especialistas (QPMPA-6), compostos por praças auxiliares de saúde;

2.7. Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Especialistas (QPMPA-7), composto por praças corneteiros;

2.8. Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Especialistas (QPMPA-8), composto por praças condutores de veículos automotores;

II - pessoal inativo:

a) pessoal da reserva remunerada: oficiais e praças transferidos para a reserva remunerada;

b) pessoal reformado: oficiais e praças reformados.

§ 1º O Quadro Complementar de Praças Policiais-Militares, composto por praças especializadas de qualificações consideradas extintas na Corporação, fica em extinção.

§ 2º Os integrantes do Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM) terão precedência hierárquica sobre os integrantes dos demais quadros, exceto em relação aos integrantes do Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares (QOBM) no mesmo posto.

CAPÍTULO II **DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR**

Art. 43. O efetivo da Polícia Militar do Pará é fixado em 19.780 (dezenove mil setecentos e oitenta) policiais militares, distribuídos nos quadros, categorias, postos e graduações constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º O efetivo de Praças Especiais terá número variável, sendo o de Aspirante-a-Oficial até o limite de 150 (cento e cinqüenta) e de Aluno-oficial até 300 (trezentos).

§ 2º O efetivo de alunos dos Cursos de Formação de Sargento será limitado em 600 (seiscentos).

§ 3º O efetivo de alunos dos Cursos de Formação de Cabos será limitado em 600 (seiscentos).

§ 4º O efetivo de alunos dos Cursos de Formação de Soldados será limitado em 3.000 (três mil).

Art. 44. O efetivo de oficiais e praças da Casa Militar da Governadoria do Estado está incluído no Quadro de Oficiais Policiais-Militares e Quadro de Praças Policiais-Militares, respectivamente, previstos nesta Lei Complementar.

Art. 45. No Quadro de Oficiais de Saúde (QOSPM), constituído por oficiais da área de saúde com a responsabilidade de prevenção, manutenção e restauração da saúde dos militares estaduais e seus dependentes, além de assistência sanitária aos animais da Corporação, há duas vagas no posto de Coronel, sendo uma destinada à categoria de médico e outra às demais categorias pertencentes ao respectivo quadro, inclusive a de médico.

Art. 46. O Quadro Complementar de Oficiais (QCOPM) é constituído de oficiais possuidores de especializações de nível superior necessárias ao apoio psicossocial dos integrantes da Corporação e seus dependentes, ao desenvolvimento funcional e das missões

da Polícia Militar, estando prevista uma vaga no posto de Coronel para ser preenchida por oficial de qualquer uma das categorias pertencentes ao respectivo quadro.

Art. 47. O Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares (QOBM) e o Quadro Complementar de Praças Policiais-Militares (QCPPM) existentes na Corporação são considerados em extinção.

Art. 48. O preenchimento das vagas existentes no efetivo fixado nesta Lei Complementar e as promoções nos quadros de oficiais e praças serão realizados de modo progressivo, mediante a autorização do Chefe do Poder Executivo Estadual e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado para atender às demandas sociais e estratégicas da defesa social e de segurança pública, e à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais-militares e as funções definidas na presente Lei Complementar, quanto à organização básica da Polícia Militar.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49. O Fundo de Saúde da PMPA (FUNSAU), instituído pela Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, e suas alterações, cujo Estatuto está regulamentado pelo Decreto nº 5.320, de 12 de julho de 2002, dirigido por oficial superior da Corporação, é órgão vinculado ao Comandante-Geral da Corporação, com a finalidade de prover e gerenciar os recursos necessários à manutenção do sistema de saúde das instituições militares do Estado, visando à assistência à saúde dos militares estaduais e de seus dependentes.

Art. 50. O Fundo de Assistência Social da Polícia Militar (FAS/CESO), instituído pela Lei nº 6.346, de 28 de dezembro de 2000, dirigido por oficial superior da Corporação, é órgão vinculado ao Comandante-Geral da Corporação com a finalidade de realizar os serviços de assistência social aos militares estaduais e seus dependentes.

Parágrafo único. O regimento do FAS/CESO será editado no regulamento desta Lei Complementar.

Art. 51. A competência da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Missões Especiais, prevista no art. 13 desta Lei Complementar, fica estendida aos policiais militares lotados no Comando-Geral, no Corpo Militar de Saúde, nas unidades de apoio de saúde e nas unidades de apoio de ensino e instrução.

Art. 52. A competência da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, prevista no art. 13 desta Lei Complementar, fica estendida aos policiais militares da reserva remunerada e reformados.

Art. 53. A Indenização de Representação é devida aos integrantes da Polícia Militar do Pará, no percentual fixo de 80% (oitenta por cento) do respectivo padrão remuneratório do cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior, GEP-DAS-010.

§ 1º A Indenização de Representação será concedida aos integrantes da Polícia Militar do Estado que estiverem no exercício das funções previstas no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 2º Excetuados os diretores de fundos vinculados e as assessorias técnicas, todos os demais cargos de provimento em comissão constantes desta Lei Complementar são privativos de pessoal da ativa da Corporação.

§ 3º Respeitado o direito de opção, não haverá pagamento cumulativo das vantagens de que trata esta Lei Complementar com as previstas na Lei nº 5.320, de 20 de junho de 1986.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. A organização básica da Polícia Militar, prevista no Anexo III desta Lei Complementar, será efetivada progressivamente, por meio de atos do Poder Executivo.

Art. 55. Compete ao Governador do Estado, mediante decreto e por proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, a criação, denominação, localização, circunscrição, transformação, extinção e a estruturação de órgãos de direção e execução, nos limites desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As missões, o detalhamento e a representação gráfica da estrutura organizacional, as responsabilidades, as circunscrições e as competências dos órgãos de direção e execução, e as atribuições dos comandantes, diretores e chefes serão estabelecidos no regulamento desta Lei Complementar.

Art. 56. Os órgãos de direção e de execução da Corporação poderão, excepcionalmente e por necessidade do serviço, ser comandados, dirigidos ou chefiados por oficiais de posto imediatamente inferior ao previsto nesta Lei Complementar.

Art. 57. Os Comandos Operacionais Intermediários, os Batalhões, Regimentos e Companhias Independentes terão suas denominações e numerações definidas a partir de seus atos de criação e ativação.

Parágrafo único. As Companhias Independentes existentes serão renumeradas para atender ao previsto neste artigo.

Art. 58. Ficam convalidados os atos administrativos que criaram e ativaram os órgãos da Polícia Militar anteriormente a esta Lei Complementar, os respectivos preenchimentos de cargos e funções pertinentes e as consequentes promoções em atendimento às necessidades da articulação operacional da Corporação, mantidas as suas atribuições, organizações, estruturas, circunscrições e denominações no que não contrariar esta norma e sem prejuízo do novo quadro de organização básica.

Art. 59. Os recursos necessários à execução da presente Lei Complementar correrão à conta do Tesouro Estadual, consignados no orçamento do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder ao escalonamento na liberação dos recursos pertinentes à medida que as vagas existentes no efetivo forem preenchidas.

Art. 60. O regulamento desta Lei Complementar será editado em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 61. Na aplicação desta Lei Complementar será observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 30 da Constituição do Estado do Pará.

Art. 62. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de fevereiro de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO I
QUADROS, CATEGORIAS, POSTOS E GRADUAÇÕES DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR
DO PARÁ

1. QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES (QOPM) - COMBATENTES									
POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE								
CORONEL	26								
TENENTE-CORONEL	91								
MAJOR	185								
CAPITÃO	270								
PRIMEIRO-TENENTE	307								
SEGUNDO-TENENTE	373								
TOTAL	1.252								
2. QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS-MILITARES (QOBM) – EM EXTINÇÃO									
POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE								
CORONEL	1								
TENENTE-CORONEL	1								
TOTAL	2								
3. QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES DE SAÚDE (QOSPM)									
POSTO/GRADUAÇÃO	CATEGORIAS								TOTAL
	MÉDICO	DENTISTA	FARMACÉUTICO	VETERINÁRIO	ENFERMEIRO	FISIOTERAPEUTA	NUTRICIONISTA	FONOAUDIÓLOGO	
CORONEL	1								2*
TENENTE-CORONEL	8	4	3	2	1	1	1	1	21
MAJOR	18	14	5	3	2	1	1	1	45
CAPITÃO	30	16	8	4	4	3	2	2	69
PRIMEIRO-TENENTE	36	16	10	4	4	3	2	2	77
SEGUNDO-TENENTE	48	16	10	4	4	3	2	2	89
TOTAL	141	66	36	17	15	11	8	8	303

* Conforme art. 45 desta Lei Complementar

ADITAMENTO AO BG Nº 029 – 09 FEV 2006

4. QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES (QCOPM)	
POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
CORONEL	1
TENENTE-CORONEL	4
MAJOR	8
CAPITÃO	20
PRIMEIRO-TENENTE	27
SEGUNDO-TENENTE	27
TOTAL	87

4.1. QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES (QCOPM) POR CATEGORIA	
CATEGORIA	QUANTIDADE
PSICÓLOGO	19
ASSISTENTE SOCIAL	19
COMUNICÓLOGO	8
CONTADOR	8
PEDAGOGO	8
TÉC. INFORMÁTICA - NÍVEL SUPERIOR	9
ESTATÍSTICO	8
TERAPEUTA OCUPACIONAL	8
TOTAL	87

5. QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES POLICIAIS-MILITARES (QOCPM)	
POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
CORONEL	1
TENENTE-CORONEL	1
MAJOR	2
CAPITÃO	4
PRIMEIRO-TENENTE	4
TOTAL	12

6. QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAIS-MILITARES (QOAPM)	
POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
CAPITÃO	20
PRIMEIRO-TENENTE	30
SEGUNDO-TENENTE	45
TOTAL	95

ADITAMENTO AO BG Nº 029 – 09 FEV 2006

7. QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS POLICIAIS-MILITARES (QOEPM)	
POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
CAPITÃO	1
PRIMEIRO-TENENTE	2
SEGUNDO-TENENTE	3
TOTAL	6

8. QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS-MILITARES (QPPM)	
8.1. QUADRO DE QUALIFICAÇÃO POLICIAL-MILITAR PARTICULAR DE PRAÇAS COMBATENTES (QPMP - 0)	
POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
SUBTENENTE	120
PRIMEIRO-SARGENTO	201
SEGUNDO-SARGENTO	404
TERCEIRO-SARGENTO	1.191
CABO	7.200
SOLDADO	7.300
TOTAL	16.416

POSTO/GRADUAÇÃO	CATEGORIAS							TOTAL	
	MANUT. ARMAMENTO	OPER.COMUNICAÇÃO	MANUT. MECÂNICA	MÚSICO	MANUTENÇÃO COMUNICAÇÃO	AUXILIAR SAÚDE	CORNETEIRO		
SUBTENENTE	3	5	5	15	1	5	2	16	52
PRIMEIRO-SARGENTO	4	16	9	50	4	10	4	35	132
SEGUNDO-SARGENTO	8	36	25	90	6	40	8	121	334
TERCEIRO-SARGENTO	15	40	30	100	10	60	12	140	407
CABO	58	50	65	0	14	191	24	224	626
TOTAL	88	147	134	255	35	306	50	536	1.551

ADITAMENTO AO BG Nº 029 – 09 FEV 2006

9. QUADRO COMPLEMENTAR DE PRAÇAS POLICIAIS-MILITARES (QCPPM) EM EXTINÇÃO		
POSTO/GRADUAÇÃO		QUANTIDADE
SUBTENENTE		10
PRIMEIRO-SARGENTO		25
SEGUNDO-SARGENTO		7
TERCEIRO-SARGENTO		7
CABO		7
TOTAL		56

ANEXO II
QUADRO DE INDENIZAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO
(80% do cargo em comissão)

CARGO	PADRÃO	QUANTIDADE
Comandante-Geral	*	1
Subcomandante-Geral	GEP-DAS-011.6	1
Corregedor-Geral	GEP-DAS-012.6	1
Chefe do Estado-Maior Estratégico	GEP-DAS-012.6	1
Chefe de Gabinete do Comandante-Geral	GEP-DAS-011.5	1
Comandante Operacional Intermediário	GEP-DAS-011.5	15
Diretor de Órgãos de Direção Intermediária ou Setorial	GEP-DAS-011.5	5
Diretor de Fundos Vinculados	GEP-DAS-011.5	2
Ajudante-Geral	GEP-DAS-011.5	1
Assessor Técnico	GEP-DAS-012.5	4
Assistente do Comandante-Geral	GEP-DAS-012.5	1
Assistente do Subcomandante-Geral	GEP-DAS-012.4	1
Subcomandante de Comandos Operacionais Intermediários	GEP-DAS-011.4	15
Subdiretor de Órgãos de Direção Intermediária ou Setorial	GEP-DAS-011.4	5
Subdiretor de Fundos Vinculados	GEP-DAS-011.4	2
Fiscal Administrativo do Comando-Geral	GEP-DAS-011.4	1
Presidente da Comissão Permanente de Correição	GEP-DAS-011.4	1
Presidente de Comissão Permanente de Corregedorias dos COInt	GEP-DAS-011.4	15
Chefe de Seção do Estado-Maior Estratégico	GEP-DAS-012.4	4
Consultor-Chefe	GEP-DAS-011.4	1
Assessor de Comunicação Social	GEP-DAS-012.4	1
Presidente da Comissão Permanente de Controle Interno	GEP-DAS-011.4	1
Presidente da Comissão Permanente de Lição	GEP-DAS-011.4	1

ADITAMENTO AO BG Nº 029 – 09 FEV 2006

Chefe da Seção de Planejamento Orçamentário	GEP-DAS-011.4	1
Comandante de Batalhão	GEP-DAS-011.4	28
Comandante do Regimento de Polícia Montada	GEP-DAS-011.4	1
Comandante do GRAER	GEP-DAS-011.4	1
Comandante, Chefe ou Diretor de Unidades de Apoio	GEP-DAS-011.4	17
Chefe da Secretaria Executiva do Comando-Geral	GEP-DAS-011.3	1
Ajudante-de-Ordens	GEP-DAS-012.3	5
Membro de Comissão Permanente de Correição	GEP-DAS-012.3	3
Membro de Comissão Permanente de Corregedorias dos COInt	GEP-DAS-012.3	45
Chefe de Seção de Estado-Maior dos COInt	GEP-DAS-012.3	30
Chefe de Seção dos Órgãos de Direção Intermediária ou Setorial	GEP-DAS-012.3	21
Chefe de Seção de Fundos Vinculados	GEP-DAS-012.3	5
Consultor	GEP-DAS-012.3	4
Membro da Comissão Permanente de Controle Interno	GEP-DAS-012.3	3
Membro da Comissão Permanente de Licitação	GEP-DAS-012.3	3
Subcomandante de Batalhão	GEP-DAS-012.3	28
Subcomandante do Regimento de Polícia Militar	GEP-DAS-012.3	1
Subcomandante do GRAER	GEP-DAS-012.3	1
Subcomandante, Subchefe ou Subdiretor de Unidade de Apoio	GEP-DAS-012.3	17
Comandante de Companhia Independente	GEP-DAS-012.3	24
Comandante de Zona de Policiamento	GEP-DAS-011.3	56
Comandante da Companhia de Comando e Serviços	GEP-DAS-011.3	1
Secretário da Ajudância-Geral	GEP-DAS-012.3	1
Chefe de Divisão de Ensino	GEP-DAS-012.3	3
Subcomandante de Companhia Independente	GEP-DAS-012.2	24
Subcomandante de Zona de Policiamento	GEP-DAS-012.2	56
Subcomandante da Companhia de Comando e Serviços	GEP-DAS-012.2	1
Comandante e Regente da Banda de Música	GEP-DAS-012.2	1
Segurança do Comandante-Geral	GEP-DAS-012.1	4
Segurança do Subcomandante-Geral	GEP-DAS-012.1	2
Comandante de Destacamento Policial-Militar	GEP-DAS-012.1	275
TOTAL		744

* Remuneração em nível de Secretário Executivo de Estado

ANEXO III

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO GERAL	
	COMANDANTE-GERAL
	SUBCOMANDANTE-GERAL
	CORREGEDOR-GERAL
	ESTADO-MAIOR ESTRATÉGICO
	GABINETE DO COMANDANTE-GERAL
COMANDO-GERAL (CG)	AJUDÂNCIA-GERAL
	ASSESSORIA TÉCNICA
	ASSISTÊNCIA
	CONSULTORIA JURÍDICA
	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
	COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO
	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

QUADRO DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	
COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CPC)	ESTADO-MAIOR 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR 10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR 20º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM (CPRM)	ESTADO-MAIOR 6º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR 21º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR DE MOSQUEIRO COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
COMANDO DE ESPECIAIS (CME)	ESTADO-MAIOR BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE REGIMENTO DE POLICIA MONTADA BATALHÃO DE POLICIA TÁTICA GRUPAMENTO AÉREO DE POLÍCIA MILITAR COMPANHIA INDEPENDENTE DE OPERAÇÕES ESPECIAIS COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA COM CÃES COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA FLUVIAL

ADITAMENTO AO BG Nº 029 – 09 FEV 2006

COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CPE)	ESTADO-MAIOR
	BATALHÃO DE POLÍCIA PENITENCIÁRIA
	BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL
	BATALHÃO DE POLÍCIA DE GUARDAS
	COMPANHIA INDEPENDENTE ESPECIAL DE POLÍCIA ASSISTENCIAL
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA ESCOLAR
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA TURÍSTICA
COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL I/SANTARÉM (CPR I)	ESTADO-MAIOR
	3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR DE ORIXIMINÁ
	18º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL II/MARABÁ (CPR II)	ESTADO-MAIOR
	4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
	BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE PARAUAPEBAS
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR DE RONDON DO PARA
COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL III/CASTANHAL (CPR III)	ESTADO-MAIOR
	5º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
	12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR DE TOMÉ-AÇU
COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL IV/TUCURUÍ (CPR IV)	ESTADO-MAIOR
	13º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR DE TAILÂNDIA
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR DE JACUNDÁ
COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL CAPANEMA (CPR)	ESTADO-MAIOR
	11º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR DE BRAGANÇA
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR DE SALINÓPOLIS
COMANDO DE POLICIAMENTO	ESTADO-MAIOR

ADITAMENTO AO BG Nº 029 – 09 FEV 2006

REGIONAL PARAGOMINAS (CPR)	19º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR DE CAPITÃO POÇO
COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL MARAJÓ (CPR)	ESTADO-MAIOR
	8º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
	9º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL ABAETETUBA (CPR)	ESTADO-MAIOR
	14º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR DE ABAETETUBA
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR DE CAMETÁ
COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XINGUARA (CPR)	ESTADO-MAIOR
	7º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
	17º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
	BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR DE SÃO FÉLIX DO XINGU
COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL ALTAMIRA (CPR)	ESTADO-MAIOR
	16º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR DE ANAPU
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR DE URUARÁ
COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL ITAITUBA (CPR)	ESTADO-MAIOR
	15º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR DE NOVO PROGRESSO
	COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR DE RURÓPOLIS

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL	
DIRETORIA DE PESSOAL	SEÇÕES CENTRO INTEGRADO DE PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL CENTRO DE INATIVOS E PENSIONISTAS
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO	SEÇÕES CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO CENTRO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES
DIRETORIA DE FINANÇAS	SEÇÕES ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR "CEL FONTOURA"
DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO	CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS ESCOLAS REGIONAIS DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS
CORPO MILITAR DE SAÚDE	SEÇÕES HOSPITAL MILITAR DO ESTADO AMBULATÓRIO MÉDICO CENTRAL ODONTOCLÍNICA LABORATÓRIO DE ANÁLISES E DIAGNOSES LABORATÓRIO QUÍMICO-FARMACÊUTICO UNIDADE DE PERÍCIAS MÉDICAS CLÍNICA MÉDICO-VETERINÁRIA CLÍNICA MÉDICA DE REPRODUÇÃO ANIMAL POLICLÍNICAS REGIONAIS UNIDADES SANITÁRIAS DE ÁREA

*Transc. do DOE Nº. 30620 de 09/02/2006

L E I Nº 6.827, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006

Fixa os soldos dos efetivos das Corporações Militares do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores dos soldos dos efetivos das Corporações Militares do Estado do Pará, consoante os círculos de oficiais, de praças e de praças especiais em atividade, na forma do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, os Soldados constituem uma única classe.

ADITAMENTO AO BG Nº 029 – 09 FEV 2006

Art. 2º O valor do soldo de Soldado não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

Art. 3º Os alunos dos cursos de formação têm direito apenas ao soldo do círculo a que pertencem, sem prejuízo das vantagens percebidas pelos atuais alunos.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito de opção de remuneração aos alunos de curso de formação já integrantes de uma das Corporações Militares do Estado do Pará.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei retroagirão a 1º de outubro de 2005.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de fevereiro de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO I

CÍRCULO DE PRAÇAS	GRAU HIERÁRQUICO	SOLDO
	SOLDADO	300,00
	CABO	315,00
	TERCEIRO-SARGENTO	330,75
	SEGUNDO-SARGENTO	347,28
	PRIMEIRO-SARGENTO	364,65
	SUBTENENTE	382,88
PRAÇAS ESPECIAIS	ALUNO-SOLDADO	300,00
	ALUNO-SARGENTO	330,75
	ALUNO-OFICIAL	382,88
	ASPIRANTE-A-OFICIAL	382,88
DE OFICIAIS	SEGUNDO-TENENTE	449,93
	PRIMEIRO-TENENTE	487,42
	CAPITÃO	599,90
	MAJOR	674,89
	TENENTE-CORONEL	749,88
	CORONEL	833,20

Transc. do DOE Nº. 30620 de 09/02/2006

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

• SEM REGISTRO

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

JORGE DA CRUZ DOS SANTOS - CEL QOPM RG 6585

PMPA/AJG

Pág. 29

